



Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

À

IRONSTORM EVENTOS DE E-SPORTS LTDA.

Alameda Araguaia, nº 122, galpão 03
Alphaville Industrial, Barueri/SP
CEP: 06.455-000

Ref: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RESCISÃO CONTRATUAL COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

("CBTM"), entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique Novaes nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.281-050, inscrita n CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, doravante denominada **NOTIFICANTE**, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados abaixo assinados, notificar V.Sas. na forma que segue.

1. A NOTIFICANTE, no exercício de suas atividades institucionais, celebrou com a IRONSTORM EVENTOS DE E-SPORTS LTDA. (doravante, NOTIFICADA) contrato de prestação de serviços de transmissão do evento Copa Brasil de Tênis de Mesa, cujo objeto consistia na execução, pela NOTIFICADA, dos serviços de streaming e transmissão oficial, conforme as condições ajustadas.
2. O contrato estipulou, em sua cláusula de rescisão, a obrigação da parte que pretendesse rescindir unilateralmente observar o prazo mínimo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, assegurando a manutenção integral dos serviços nesse período.
3. Contudo, a NOTIFICADA comunicou em 04 de julho de 2025 a intenção de rescindir o contrato, **deixando de realizar a transmissão dos eventos da Copa Brasil ocorridos entre 11 e 13 de julho de 2025**, sem apresentar justificativa plausível e em violação direta ao prazo contratualmente previsto, caracterizando inadimplemento contratual grave.
4. Em virtude do descumprimento, a NOTIFICANTE foi compelida a assumir, por conta própria, os custos da nova estrutura de transmissão, no valor de R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme documentos comprobatórios anexos.
5. Ressalte-se que, nos termos do art. 421 do Código Civil, a liberdade contratual deve respeitar a função social do contrato, sendo imperativo o cumprimento das obrigações assumidas (art. 422, CC). O inadimplemento da NOTIFICADA configura hipótese de rescisão



por justa causa, nos termos do art. 475 do CC, autorizando a parte inocente a resolver o contrato e pleitear a reparação integral das perdas e danos.

6. Ainda, o art. 389 do CC impõe ao devedor inadimplente o dever de indenizar perdas e danos, acrescidos de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios, ao passo que o art. 395 do CC reforça a responsabilidade da NOTIFICADA por todos os prejuízos decorrentes de sua mora e inadimplemento culposos, cujos efeitos refletiram, inclusive, na honra objetiva da NOTIFICANTE.

7. Diante do exposto, a NOTIFICANTE declara rescindido o contrato por justa causa, em razão do inadimplemento da NOTIFICADA, e exige o ressarcimento integral do montante de R\$ 20.480,00, que deverá ser pago no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta notificação.

8. Fica desde já advertida a NOTIFICADA de que a ausência de pagamento no prazo estipulado implicará na adoção imediata das medidas judiciais cabíveis, incluindo a cobrança do débito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, bem como eventual indenização suplementar por perdas e danos.

Cordialmente,

SONILTON FERNANDES CAMPOS FILHO
OAB/RJ N° 120.764

MATHEUS MONNERAT NAVEGA
OAB/RJ N° 214.712